

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 26/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo alienar veículos e maquinários inservíveis para a Administração e dá outras providências.*

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer sobre as obrigações regimentais.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria tem como objetivo a autorização legislativa para que possa o Poder Executivo alienar bens (veículos e maquinários) tidos como inservíveis pela Administração, mediante regular avaliação prévia já realizada e processo de licitação. Em anexo a relação dos bens e respectiva avaliação administrativa, por Comissão nomeada pelo Chefe do Executivo.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que pode os municípios legislar sobre assuntos de interesse local, sendo este o caso da matéria em apreciação.

Ademais, em situações desta estirpe, resta exclusivamente à Administração do Executivo Municipal o dever da mais estrita observação das disposições contidas na Lei 14.133/2021, a qual regula o procedimento a ser adotado na alienação dos bens públicos.

Após os atos de alienação, compete à administração pública, somente a baixa no patrimônio público municipal.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria em estudo é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação, em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar

Parecer de forma **FAVORÁVEL** à **tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2025.

Ver. Cassiano Lemos de Souza
Relator

